



TERMO DE REFERÊNCIA – 076/2024

UNIDADE REQUISITANTE: SUALOG – Subsecretaria de Administração e Logística.
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Juacêni Mastrângelo Abreu dos Santos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, pela CONCESSIONÁRIA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D ao MUNICÍPIO para atender as unidades de consumo listadas no quadro abaixo, que recebem energia elétrica em tensão de 13,8KV (Grupo A):

Instalação	Órgão	Nome do Contrato	Endereço da Instalação	Número	Bairro
3010518188	SMED	E M PAULO MENDES CAMPOS	RUA ESPÍRITO SANTO	1471	CENTRO
3009018551	SMOBI	PRAÇA RUI BARBOSA	PCA RUI BARBOSA	31073	CENTRO
3009015219	SMSA	UNIDADE REF SECUN CAMPOS SALES	RUA CAMPOS SALES	472	CALAFATE
3009013117	SMSP	SUALOG GEST (DME)	AV TEREZA CRISTINA	3200	GAMELEIRA
3009015246	SLU	SUPERINT LIMPEZA URBANA	RUA CARLOS EDUARDO LOTT	251	FILADELFIA
3009018192	FMPZB	Departamento do Jardim Botânico	AV OTACILIO NEGRAO LIMA	7111	PAMPULHA
3010045905	FMPZB	PARQUE NOSSA SENHORA DA PIEDAD	RUA RUBENS SOUZA PIMENTEL	750	AARAO REIS

1.2. A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV, entre fases e frequência de 60 Hz.

1.3 A CEMIG D assegura ao CONSUMIDOR, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

1.4 Para fins do CONTRATO, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

1.5 Os serviços ora contratados não são passíveis de parcelamento. É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.



1.1 DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 O CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, nos termos da legislação, assim permanecendo por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1.2 A vigência por prazo indeterminado se justifica no fato da Administração Pública atuar como usuária do serviço público em regime de monopólio e a imprescindibilidade da continuidade deste serviço para o desempenho das atividades do órgão.

1.1.3 Cabe destacar que deverá ser comprovado a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.1.4 Além do disposto na Lei Federal 14.133/21, aplicam-se à esta contratação as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro. 10.2. Esta contratação poderá ser modificada por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de processo de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, que é indispensável para o desempenho regular das atividades dos órgãos.

2.2 A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia federal instituída em 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia tem dentre outras funções, a responsabilidade de regular o mercado de energia elétrica no Brasil, em seus diferentes níveis (geração, transmissão, distribuição e comercialização). A União, através da ANEEL concedeu à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D, a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica para o Estado de Minas Gerais. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, às normas e aos regulamentos aprovados pela ANEEL. A contratação ora proposta da CEMIG ancora-se no fato da concessionária ser a única distribuidora de energia do Estado de Minas Gerais determinada pela União.

2.3 A presente contratação terá fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações referentes à inexigibilidade de licitação.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar referente à esta contratação.

3.1 NOMENCLATURA TÉCNICA

Carga instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

Consumidor – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento às (s) sua (s) unidades consumidoras (s);

Distribuidora – agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

Interrupção do Fornecimento – desligamento temporário de energia elétrica para conservação e manutenção de rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

Padrão de Tensão – níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

Suspensão do Fornecimento – desligamento de energia elétrica da Unidade Consumidora sempre que o consumidor estiver inadimplente;

Tarifa – valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

Unidade Consumidora – conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto entrega, com medição individualizada, correspondendo a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria



4.1.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, uma vez que o mesmo já é prestado nos locais indicados no item 1.

4.2 Da amostra

4.2.1 Não se aplica a referida contratação.

4.3 Da subcontratação

4.3.1 Não se aplica. A prestação do serviço ora contratado é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.4. Da participação de consórcios

4.4.1 Não se aplica. A prestação do serviço ora contratado é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1 Não haverá exigência da garantia na contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público operado por empresa concessionária regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se estabelecidas em Nota Técnica elaborada pela Gerência de Apoio em Engenharia Elétrica - GAENE, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. As Instalações de Conexão, o Ponto de Conexão e a Localização do SMF, objeto do CONTRATO, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	
PONTO DE ENTREGA	No limite da via pública com a propriedade.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Medidor e chave de aferição.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntores, sistema de proteção e transformadores
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Dentro da subestação particular e abaixadora localizada na instalação objeto do CONTRATO.

7.1.2. O Ponto de Entrega deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma Capacidade de Conexão igual a Demanda Contratado, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definido na Nota Técnica.

7.1.3. Ocorrendo qualquer violação da Capacidade de Demanda, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de Capacidade de Demanda.

7.1.4. Caso o ACESSANTE tenha necessidade de alterar a Capacidade de Demanda, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo ACESSANTE perante a CEMIG D, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao ACESSANTE as condições necessárias para atendimento à nova Capacidade de Demanda.



disponibilizando lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações

7.1.5. O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas neste CONTRATO.

7.1.6. O Sistema de Medição de Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da CEMIG D para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

7.1.7. A CEMIG D se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

7.1.8. São de responsabilidade da CEMIG D os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.

7.1.9. O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela CEMIG D, cabendo ao ACESSANTE o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

7.1.10. O ACESSANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso de o equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte: a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do ACESSANTE, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da CEMIG D devidamente credenciados; b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado imediatamente à CEMIG D; c) O ACESSANTE responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

7.2. Do preço/Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1 A partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o ACESSANTE pagará à CEMIG D os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da



seguinte equação: $Enc = TUSD_{fio} \times MUSD + (TUSD_{enc\ p} \times EM\ p + TUSD_{enc\ fp} \times EM\ fp)$ Onde:
Enc - ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, em R\$; $TUSD_{fio}$ – $TUSD_{fio}$, modalidade tarifária verde, em R\$/kW; MUSD – MUSD faturável, em kW; $TUSD_{enc\ p}$ – $TUSD_{enc\ p}$ encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário ponta, em R\$/MWh; $4\ EM\ p$ – Energia medida no posto tarifário ponta, em MWh; $TUSD_{enc\ fp}$ – $TUSD_{enc\ fp}$ encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário fora ponta, em R\$/MWh; $EM\ fp$ – Energia medida no posto tarifário fora ponta, em MWh.”

7.2.2. Todos os tributos relativos ao objeto do CONTRATO serão automaticamente aplicáveis à fórmula de cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

7.2.3. O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupo tarifário A4.

7.2.4. Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

7.2.5. As atividades de operação e manutenção das Instalações de Conexão de propriedade da CEMIG D e dos equipamentos do Sistema de Medição de Faturamento do ACESSANTE, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da CEMIG D, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

7.2.6. O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição serão apresentados pela CEMIG D ao destinatário indicado pelo ACESSANTE, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as PARTES, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

7.2.7. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

7.2.8. O ACESSANTE aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de fac-símile ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 11.1. A CEMIG D encaminhará os documentos originais até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante no documento de cobrança.

7.2.9. O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.10. Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do ACESSANTE.

7.2.11. Todos os pagamentos devidos pelo ACESSANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.



7.2.12. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

7.2.13. Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á atualização monetária pelo Índice e 5 juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

7.2.14. No caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal, a CEMIG D cobrará multa, atualização monetária pelo Índice e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die.

a) A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

b) A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da Nota Fiscal, com exceção das seguintes parcelas: a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e, as multas e juros de períodos anteriores.

c) Caso o vencimento da Nota Fiscal tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecimento de energia elétrica, de que trata o presente termo de referência, está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, às normas e aos regulamentos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e aos preceitos de Direito Público, pelo fato da Concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado de Minas Gerais.

8.1.2. A presente contratação terá fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações referentes à inexigibilidade de licitação.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica



8.2.1.1. Estatuto Social, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 8.2.1.2. Documentos de identidade dos representantes legais que assinarão os contratos, acompanhado de delegação de competência;

8.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

Não se aplica.

8.5. Qualificação Técnica

Não se aplica.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

Não se aplica.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 1.889.872,97** (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), já considerando a estimativa de reajuste da ANEEL de 25%, para as instalações listadas abaixo:

Instalação	Órgão	Categoria de Tarifa	MUSD Proposto (kW)	VALOR ESTIMADO - PERÍODO DEZ-2024 A NOV-2025 (COM REAJUSTE)		
				C.U.S.D. Estimado /Ano considerando reajuste ANEEL de 25%	C.C.E.R. Estimado /Ano considerando reajuste ANEEL de 25%	Valor Total Estimado /Ano considerando reajuste ANEEL de 25%
3010518188	SMED	A4V	112	R\$ 47.442,07	R\$ 184.264,67	R\$ 231.706,75
3009018551	SMOBI	A4V	150	R\$ 63.538,49	R\$ 737.908,73	R\$ 801.447,22
3009015219	SMSA	A4V	75	R\$ 101.661,59	R\$ 183.019,83	R\$ 284.681,41
3009013117	SMSP	B3	NA	R\$ 10.003,50	R\$ 41.776,25	R\$ 51.779,75
3009015246	SLU	A4V	240	R\$ 101.661,59	R\$ 258.505,44	R\$ 360.167,03
3009018192	FMPZB	A4V	90	R\$ 38.123,09	R\$ 104.302,42	R\$ 142.425,52
3010045905	FMPZB	B3	NA	R\$ 10.003,50	R\$ 7.661,80	R\$ 17.665,30
TOTAL				R\$ 372.433,83	R\$ 1.517.439,14	R\$ 1.889.872,97

10.2 Os valores previstos têm caráter exemplificativo, podendo os mesmos serem alterados nos períodos posteriores em virtude de variação do consumo e/ou ampliação da demanda, mediante formalização de termo aditivo ou apostila, em observância aos limites estabelecidos em Lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Instalação	Órgão	Dotação
3010518188	SMED	2200.1100.12.361.168.2.080.33903904.1.500.000
3009018551	SMOBI	2700.1100.15.452.057.2.770.33903904.1.500.000
3009015219	SMSA	2302.3401.10.302.114.2.936.33903904.1.600.000
3009013117	SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.33903904.1.500.000
3009015246	SLU	2708.1100.17.512.046.2.900.33903904.1.500.000
3009018192	FMPZB	2505.4002.18.541.073.2.581.33903904.1.500.000
3010045905	FMPZB	2505.1100.18.541.073.2.812.33903904.1.500.000



12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO:

12.1. Com fulcro no Decreto Municipal nº 17.084, de 01 de abril de 2019, fica incluída como interveniente a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap, por meio da Diretoria de Iluminação Pública.

12.2. Serão nomeados fiscais para cada instalação para acompanhar e atestar as faturas de cada local.

13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO OS SEGUINTE ANEXOS

- a) Anexo I: Nota Técnica.
- b) Anexo II: Estudo Técnico Preliminar

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.


Juacêni Mastrângelo Abreu dos Santos
Gerência de Logística
Responsável pela emissão do Termo de Referência


Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
SMFA/SUALOG

